



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 08/2024/PRAE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UFSC – 2024.1

A PRÓ-REITORIA DE PERMANENCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontra aberto o processo de Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC para o semestre 2024.1, destinado a estudante com vínculo no referido programa, com vigência prorrogada até **17/07/2024 de acordo com a Portaria 11/PRAE/2024**.

Do objetivo

Art. 1º Normatizar os procedimentos para a manutenção da Bolsa Estudantil, Programa que tem por objetivo proporcionar auxílio financeiro para a permanência de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos/as de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

Do público

Art. 2º Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com vigência prorrogada até **17/07/2024**, vinculados aos Editais 04/2023/PRAE, de 17 de fevereiro de 2023 ou 05/2023/PRAE, de 17 de fevereiro de 2023, com matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC, e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

Parágrafo único: para verificar se é público alvo deste edital, a vigência da Bolsa Estudantil pode ser consultada na página <https://beneficiospae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios”, “Bolsa Estudantil”.

Dos recursos financeiros

Art. 3º Os recursos destinados a este Edital advêm da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

Do número e valor das bolsas

Art. 4º Será disponibilizado o número de Bolsas Estudantis necessárias aos bolsistas que tiverem efetivamente o benefício renovado, de acordo com o que dispõe o Art. 3º deste Edital.

Dos critérios para a renovação

Art. 5º Constituem-se critérios para a renovação da Bolsa Estudantil:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- a)** Ter sido beneficiário/a do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência prorrogada até **17/07/2024**.
- b)** Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” e “Validação de Renda Deferida”.
- c)** Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC nos semestres 2023.1, 2023.2 e 2024.1.
- d)** Não ter apresentado trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, nos semestres 2023.1, 2023.2 e 2024.1, devendo sempre estar “regularmente matriculado” no CAGR.
- e)** Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos semestres 2023.1 e 2023.2.
- f)** Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos semestres 2023.1 e 2023.2.
- g)** Apresentar, nos semestres 2023.1 e 2023.2 a carga horária mínima semanal das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, sendo liberado este critério para 2024.1, razão da Resolução CUn / nº 189/CUn/2024.
- h)** Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro do DPE/PRAE.

Parágrafo único: Estudante que esteja em menção I deve estar com o status “regularmente matriculado” no atestado de matrícula para poder renovar a Bolsa Estudantil. O status de “cadastrado” ou outro diferente de “regularmente matriculado” não permite a realização do pagamento e nem a renovação do benefício.

DO PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

Art. 6º O período de renovação será de **17/07/2024 a 26/07/2024**, em ciclo único.

Art. 7º Para os/as estudantes que cumprirem os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Edital, a renovação será processada de forma automática, via sistema, procurando garantir a continuidade do pagamento.

Parágrafo único: Estudantes que tiverem o benefício renovado de forma automática receberão um e-mail do sistema, no início do período de renovação, informando que a Bolsa Estudantil foi renovada.

Art. 8º Estudantes que não cumpriram os pré-requisitos de renovação dispostos neste Edital devem solicitar a renovação no período de **17/07/2024 a 26/07/2024**, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <https://atendimento.ufsc.br>,> PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição renovação”.
- b)** Ler e aceitar o termo de ciência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- c) Preencher o campo “descrição” com a justificativa do não cumprimento dos critérios de renovação.
- d) Anexar, em “arquivos para upload”, a documentação comprobatória específica para cada caso.
- e) Clicar em “Enviar”.

§ 1º Após o envio da documentação mencionada acima, estudantes que não cumpriram os pré-requisitos de renovação poderão ser chamados para um atendimento com uma equipe multiprofissional da Assistência Estudantil, através do e-mail indicado no CAGR, sendo sua presença obrigatória.

§ 2º Nos casos em que houve o descumprimento dos critérios para a renovação da Bolsa Estudantil, durante o período de análise da solicitação de renovação o *status* do benefício permanecerá cancelado até a conclusão da referida análise, a qual será realizada pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil citada no parágrafo anterior. Havendo o deferimento da solicitação, o pagamento ocorrerá em folha suplementar, em data posterior a análise.

Art. 9º Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados/as em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso desejem continuar na segunda habilitação, desde que cumpram integralmente os critérios estabelecidos no Art. 5º deste Edital e não haja interrupção entre uma habilitação e outra.

Parágrafo Único: Caso ao continuar na segunda habilitação o/a estudante receba um novo número de matrícula é necessário encaminhar via Portal de Atendimento Institucional (PAI) – <https://atendimento.ufsc.br> o atestado de matrícula da nova matrícula, para que possa ser feita a migração de matrícula no Cadastro PRAE. O/A estudante precisa estar com o status de **regularmente matriculado na matrícula nova sempre até o dia 15 do mês**, quando a folha de pagamento do benefício é gerada, para que não seja desligado da Bolsa Estudantil.

Art. 10º Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil com o *status* “formado” no CAGR e/ou que já tenham integralizado o curso conforme conste no “controle curricular”, à exceção dos cursos de graduação com dupla habilitação, serão desligados do programa no momento da renovação e ficarão com o *status* de “benefício cancelado”.

Art. 11 O Edital de Resultados será divulgado no site da PRAE e na página do Setor de Assistência Estudantil de cada campus, a partir do dia **08/08/2024**.

Art. 12 Não serão aceitas solicitações de renovação da Bolsa Estudantil enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos recursos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 13 O/A estudante que desejar interpor recurso disporá de 03 (três) dias úteis, a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 14 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a)** Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Recurso”.
- b)** Ler e aceitar o termo de ciência.
- c)** Anexar, em “arquivos para upload”, os documentos comprobatórios para o recurso, se houver.
- d)** Anexar à documentação comprobatória específica para o recurso se houver, conforme explicado no campo “arquivos para upload”.
- e)** Clicar em “Enviar”.

Art. 15 O despacho dos recursos será enviado para o e-mail do requerente, cadastrado no CAGR, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de envio do recurso.

Art. 16 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 17 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

Dos pagamentos

Art. 18 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente e manter atualizado os seus dados bancários no Sistema de Cadastro online <https://beneficiospae.sistemas.ufsc.br>, seção “dados bancários”.

Art. 19 Somente receberão o benefício, os/as estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE.

Art. 20 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados, ou o não preenchimento das informações financeiras que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 21 Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários estiverem válidos e atualizados no Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 22 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 23 Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção do Banco INTER e Nubank.

Art. 24 A data de recebimento da Bolsa Estudantil segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC), de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento, e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Da suspensão

Art. 25 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

Do cancelamento

Art. 26 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo/a estudante para o seu Cadastro PRAE.

b) Durante o período de vigência do benefício o/a estudante concluir a graduação, estando “formado” ou apresentar “integralização do curso” no controle curricular, não havendo recurso a estas situações e podendo ainda caber devolução de bolsas recebidas irregularmente.

c) O/A estudante trancar, desistir ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.

d) O/A estudante que não apresentar no CAGR a situação de “regularmente matriculado” ou estiver com o Cadastro PRAE com o status diferente de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

e) O/A estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, conforme previsto no Edital nº 01/2024/PRAE.

Art. 27 O descumprimento de qualquer item constante neste Edital, por parte do/a beneficiário/a, gera o cancelamento imediato do benefício e estará sujeito às penalidades previstas em lei e à devolução de bolsas recebidas irregularmente.

Das disposições finais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 28 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 29 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

Art. 30 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” e “Validação de Renda Deferida” não é por si só, condição que confere o acesso direto ao Programa de que trata este Edital.

Art. 31 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus*, seguindo, para isto, as orientações do Edital do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 32 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso e lembrete, sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 33 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no Programa.

Art. 34 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e do resultado deste Edital.

Art. 35 Estudantes beneficiados/as pelo Programa que tratam este Edital e que não estiverem regularmente matriculados/as, a qualquer tempo, terão o benefício cancelado.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

DIOGO FELIX DE OLIVEIRA
Pró-Reitor de Permanência e Assuntos Estudantis (em exercício)